

LEI Nº 1.328/2024

Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do município de Macaparana, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitada, no âmbito do Município de Macaparana, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), designada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Deficiência não Visual ou Oculta.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único – Pontua-se algumas das deficiências ocultas ou não visuais; como: Anosmia (Perda do Olfato), Depressão, Deficiência Auditiva, Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), Diabetes, Asma, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Bipolar, Lesões Cerebrais, Câncer, Epilepsia, Fibromialgia, Hipertensão Intracraniana, Doença de Crohn (Doença intestinal inflamatória e crônica que afeta o revestimento do trato digestivo), Lúpus (afeta articulações, pele, rins, células sanguíneas), Misofonia (reação emocional negativa, incontrolável com exposição aos sons e transtorno de processamento sensorial), Esclerose Múltipla, Transtorno de Personalidade, Artrite Reumatoide, Esquizofrenia, Surdez, Dislexia, Deficiências Cognitivas, Transtorno Opositor Desafiador (TOD – comportamento explosivo e agressivo), entre outras.

Art. 3º - Quanto ao uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), este será facultativo aos indivíduos que tenham deficiências não visuais, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais. Entretanto, aqueles que fizerem uso da carteira referida terão seus direitos assegurados e atenção especial necessária humanizada.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado expedir gratuitamente a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência não Visual ou Oculta (CIPDO), através de requerimento preenchido devidamente e assinado pelo indivíduo interessado ou por seu representante legal, juntamente com o diagnóstico médico, bem como o CID e demais documentação exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) terá o prazo de validade de 05 (cinco) anos, sendo revalidada de forma gratuita, mantendo-se com mesma numeração.

Art. 6º - Analisada a regularidade da documentação, compete ao Órgão Municipal a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) determinar sua emissão no período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), será necessária a apresentação de laudo médico atestando a deficiência.

Art. 7º - A referida Lei entrará em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 03 de abril de 2024.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal -

MACAPARANA

21-04-1931